



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE N°  
538, DE 06-06-2011, FOI REVOGADA ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL DE NÚMERO 560, DE 16-12-2011.***

APROVADO

06.06.2011

Neilson Custódia de Faria  
CPF 494.263.581-04  
Vereador Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N.º. 538 DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 502/2009 QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Senhora **NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- o artigo 25 da Lei municipal nº 502 de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 25 - Na qualidade de membro escolhido pelo voto secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Rio Branco MT, para o Mandato de 03 (três) anos, os Conselheiros, por não possuir vínculo trabalhista, em qualquer de suas modalidades com a administração Pública Municipal e consequentemente não farão jus, exceto a percepção de diárias para viagens estabelecida em legislação própria, os direitos estabelecidos aos servidores públicos da Municipalidade, sendo remunerados em forma de auxílio no valor de R\$ 651,00 ( seiscentos e cinquenta e um reais) mensais, repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, com reajuste anual de acordo com a Lei Municipal 377/2005.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o artigo 25 da lei municipal 502/2009.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 06 de Junho de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
- Prefeita -